



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE MARÇO DE 2024

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024, DEFINE O VALOR DA GEAD, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos membros do Magistério Público do Município de Santa Rita/PB, conforme os cargos e valores fixados nas tabelas I, II e III constantes do Anexo Único desta Lei, de forma a cumprir o piso salarial profissional nacional do magistério público.

Art. 2º O valor da GEAD (Gratificação de Estimulo e Apoio à Docência), prevista aos membros do Magistério Público do Município de Santa Rita/PB, fica definido nos termos das Tabelas I, II e III constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A presente Lei terá efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, cujos valores retroativos devem ser pagos em 07 (sete) parcelas mensais a partir de março de 2024 aos servidores que tiveram seus vencimentos alterados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Tabelas I, II e III constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.138, de 24 de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de março de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

**TABELAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS E
VALORES DA GEAD DOS CARGOS INTEGRANTES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**TABELA I
CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I-A (MÉDIO)**

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 2.862,87	R\$ 2.925,75	R\$ 2.988,63	R\$ 3.237,69	R\$ 3.486,74	R\$ 3.735,79	R\$ 3.984,84	R\$ 4.233,89	R\$ 4.482,95	R\$ 4.732,00
GEAD	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00

**TABELA II
CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I-B (SUPERIOR) E
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 2.927,87	R\$ 3.018,72	R\$ 3.149,97	R\$ 3.412,47	R\$ 3.674,97	R\$ 3.937,47	R\$ 4.199,96	R\$ 4.462,46	R\$ 4.724,96	R\$ 4.987,45
GEAD	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00

**TABELA III
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO: CARGOS DE SUPERVISOR EDUCACIONAL,
ORIENTADOR EDUCACIONAL E PSICOPEDAGOGO**

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
VENCIMENTOS	R\$ 2.964,87	R\$ 3.035,37	R\$ 3.311,32	R\$ 3.587,26	R\$ 3.863,20	R\$ 4.139,15	R\$ 4.415,09	R\$ 4.691,03	R\$ 4.966,97	R\$ 5.242,92
GEAD	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que *“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024, DEFINE O VALOR DA GEAD, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

De acordo com a Lei Municipal nº 1.516/2012, são integrantes do Magistério Público Municipal os seguintes cargos:

- a) Professor Educação Básica I-A (MÉDIO);
- b) Professor Educação Básica I-B (SUPERIOR);
- c) Professor Educação Básica II;
- d) Especialistas em Educação: Cargos de Supervisor Educacional, Orientador Educacional e Psicopedagogo.

O reajuste dos servidores municipais ora proposto possui a finalidade de incentivar a melhoria dos serviços públicos da Municipalidade, de modo a concretizar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e isonomia, bem como tem a função de aplicar o reajuste de 3,62% previsto na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, emitida pelo Ministério da Educação, que *“Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024”*.

No que tange aos demais impactos orçamentários e financeiros, as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, que podem sofrer a necessária suplementação de crédito, bem como respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sendo assim, com base no com base no art. 27, art. 32 e art. 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ___ de março de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional